



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER	7
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	7
ASTT	11
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	12
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	13

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 114, 11 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 16 de junho de 2017, dispondo sobre regime de trabalho, atribuições e responsabilidade dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos da Prefeitura Municipal de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 16 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Agentes Fiscais os servidores públicos com poder de polícia administrativa investidos nos cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal.

Do Regime de Trabalho dos Agentes Fiscais

Art. 2º A jornada de trabalho dos Agentes Fiscais será organizada em regimes de plantão fiscal e diligências em shows, leilões e atividade correlatas definidas pela Coordenação Tributária, observadas as seguintes disposições:

I. O regime de plantão fiscal será diário, fixado em ordem alfabética e designará 03 (três) Agentes Fiscais para permanecerem nas dependências da Secretaria da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação durante o horário de atendimento ao público, ocasião em que deverão efetuar o registro de ponto no sistema eletrônico.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

§ 1º A fim de preservar a organização dos trabalhos, as alterações na escala do plantão fiscal serão admitidas desde que previamente comunicadas à Coordenação Tributária, ficando estabelecido o quantitativo máximo de 02 (duas) solicitações ao mês por Agente Fiscal.

§ 2º Quando o plantão fiscal ocorrer em dia não útil, poderá haver remanejamento do Agente Fiscal para os dias úteis subsequentes.

II. O regime de diligências em shows, leilões e atividade correlatas, constitui escala de trabalho desenvolvida exclusivamente para a fiscalização de eventos realizados após as 18h, sendo a quantidade de Agentes Fiscais determinada pelo porte do evento.

§ 1º Não poderá exercer atividades em regime de diligências em shows, leilões e atividade correlatas, o Agente Fiscal que tiver cumprido jornada de trabalho em regime de plantão fiscal nas 12 (doze) horas antecedentes ao evento.

§ 2º A fim de preservar a organização dos trabalhos, as alterações na escala de regime de diligências em shows, leilões e atividade correlatas, serão admitidas desde que previamente comunicadas à Coordenação Tributária, ficando estabelecido o quantitativo máximo de 02 (duas) solicitações ao mês por Agente Fiscal.

Da Comissão de Revisão de Procedimentos Fiscais

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Revisão de Procedimentos Fiscais cujos membros serão nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, com competência para revisar os procedimentos fiscais e determinar as retificações devidas.

§ 1º A Comissão de Revisão deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores efetivos investidos nos cargos de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

§ 2º O Agente Fiscal deverá encaminhar seus procedimentos fiscais à Comissão de Revisão até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do trabalho realizado.

§ 3º Após o recebimento, os procedimentos fiscais serão distribuídos aos membros da Comissão de Revisão, os quais, na condição de Relatores, deverão submeter seus pareceres aos demais membros para deliberação.

§ 4º As deliberações da Comissão se darão por maioria absoluta dos votos, formalizadas através de Despachos emitidos em até 07 (sete) dias a contar do recebimento dos procedimentos fiscais.

§ 5º O Despacho emitido pela Comissão, em conformidade com o parecer ofertado pelo relator e deliberado pelos membros, se restringirá à identificação/análise dos vícios de natureza formal.

§ 6º Se o Despacho da Comissão de Revisão for pela retificação de vícios de natureza formal identificados, o procedimento deverá ser devolvido ao Agente Fiscal para promover a(s) correção(ões) em até 03 (três) dias úteis.

§ 7º Sendo retificado, pelo Agente Fiscal, o(s) vício(s) do(s) procedimento(s) dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o(s) procedimento(s) comporá(ão) a produtividade do mês, contudo, se não for observado o prazo ou for identificada a necessidade de nova retificação de vícios, comporão a produtividade dos meses subsequentes.

§ 8º Os procedimentos eivados de vícios cujos autuados já tenham sido notificados pelo Agente Fiscal poderão ser retificados, reabrindo-se o prazo para defesa e aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Da Distribuição das Ordens de Serviço

Art. 4º As Ordens de Serviço para realização de ações fiscais serão distribuídas aos Agentes Fiscais de forma individual e equitativa, em número que possibilite a obtenção de até 2.000 (duas mil) cotas/mês, devendo ser considerado, para fins de equidade, o segmento e/ou a atividade das empresas a serem auditadas.

Parágrafo único. As Ordens de Serviço de monitoramento fiscal de contribuintes não integrarão o quantitativo definido no caput, dada a impossibilidade de se estabelecer prazo para o seu cumprimento.

Dos Efeitos da Nulidade dos Procedimentos Fiscais

Art. 5º Nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 050, de 16 de junho de 2017, as cotas obtidas por execução de procedimentos julgados improcedentes ou insubsistentes pelo Conselho Municipal de Contribuintes, em segunda instância, ou judicialmente, serão descontados, no todo ou em parte, da remuneração do servidor, no mês subsequente à decisão que declarar a nulidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Agente Fiscal será criminal, civil e administrativamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão dolosa que acarretar lesão ao erário, ao que deverá promover o ressarcimento integral do dano patrimonial efetivo na forma dos artigos 10, 12 e 14 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 6º A fim de atender às necessidades da arrecadação fazendária, o Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá estabelecer normas e orientações complementares ao presente regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de abril de 2022

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 160, 161/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 160/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão para tratar do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 2.511, de 17 de março de 2022, nos seguintes termos;

Onde se lê:

III	DEBORA LUZIA SALES DE SOUSA	43019	TESOUREIRA
-----	-----------------------------	-------	------------

Leia - se:

III	DEBORA LUZIA SALES NUNES	43019	TESOUREIRA
-----	--------------------------	-------	------------

II – Retificar a Portaria 161/2022, que dispõe sobre a nomeação

da Comissão para tratar sobreo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FUMDI), publicada no Diário Oficial do Município na Edição 2.511, de 17 de março de 2022, nos seguintes termos;

Onde se lê:

III	DEBORA LUZIA SALES DE SOUSA	43019	TESOUREIRA
-----	-----------------------------	-------	------------

Leia - se:

III	DEBORA LUZIA SALES NUNES	43019	TESOUREIRA
-----	--------------------------	-------	------------

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2022

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 200, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor ISRAEL GOMES DA SILVA, inscrito no CPF 617.973.161-68, do cargo em comissão de Vice-Presidente da ASTT – Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 201, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ISRAEL GOMES DA SILVA, inscrito no CPF 617.973.161-68, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato de contrato, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.523, segunda-feira, dia 04 de abril de 2022.

Considerando o equívoco na publicação supracitada em relação ao período de vigência do contrato, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:
PROCESSO: 2022006723

Onde se lê:

Vigência: 19/04/2022 a 19/04/2023

Leia-se:

Vigência: 19/04/2022 a 18/04/2023

Araguaína - TO, 11 de abril de 2022.

Publique-se

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 13/2021

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 045/SMA/2022

PROCESSO Nº: 2021019988

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade em adquirir passagens aéreas em linhas regulares domésticas e internacionais, para fins de transportes de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, através de credenciamento, conforme processo n.º 2021019988;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo n.º 2021019988, que tem por objeto o aviso de credenciamento, através de chamamento público n.º 001/2022, realizado em 05/04/2022, conforme Ata de Recebimento, fls. 506 e 507, onde foi atestado o comparecimento das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85
ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	11.109.991/0001-61

CONSIDERANDO que na fase de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento ao proceder com a avaliação da documentação das empresas, averiguou que foram apresentadas conforme as exigências do Edital, encontrando-se, portanto, APTAS;

Declaro as empresas: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA e ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CREDENCIADAS e APTAS ao fornecimento do objeto.

Araguaína – TO, aos 08 dias de abril de 2022.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2021. Abertura dia 13.05.2022 às 09h00min. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de pavimentação em CBUQ, rede de drenagem de águas pluviais, canalização de córrego e sinalização vertical e horizontal, em diversos setores do município de Araguaína/TO (BAIXA FUNDA 1ª ETAPA).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 11 dias de abril de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente da CPL

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO (JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO) CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 005/2021

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na Concorrência Internacional N.º 005/2021, referente à Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terraplenagem, bacias de detenção, drenagem profunda e iluminação pública, a serem executados de forma concomitante nas BDN-01, BDN-02 e BDN-03 do córrego Neblina, no município de Araguaína, realizada em 08 de abril de 2022 às 15h:00min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 188, de 1º de abril de 2022, integrada por Victor Nathan Araújo Aguiar, Joseanne Betânia de Freitas e Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon, sobre a presidência do primeiro, e de posse do parecer técnico emitido pelo Senhor Fernando Kazutomi Tamba – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Planejamento, desta forma julgamos HABILITADA, por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital, as empresas:

- NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.326.648/0001-03;
- CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, CNPJ: 02.156.313/0001-69;
- SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.419.308/0001-39.

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, julgou INABILITADA, a empresa:

- CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, CNPJ: 13.070.801/0001-75: não apresentou valores suficiente no atestado técnico operacional, referente aos serviços de Proteção Superficial de canal em gabião tipo colchão, no qual o quantitativo solicitado no edital corresponde à 2.500m² e a referida empresa apresentou quantitativo em seus atestados correspondente à 2.364,03 m².

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas será comunicada aos participantes, depois de transcorridos os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 08 de abril de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente

Joseanne Betânia de Freitas
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 2022001338
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

DO OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada aquisição e locação de bens para execução do projeto de trabalho técnico sócio e ambiental – PTSA com o objetivo de acompanhar as intervenções físicas geradas pela implementação do projeto de saneamento integrado águas de Araguaína, destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:

1ª) A DOS SANTOS FREITAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.835.033/0001-10, estabelecida no endereço, Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº113B, Centro, Palmeiras-TO, neste ato representada por Anailton dos Santos Freitas, brasileiro, solteiro, documento de identidade nº113.957-1 SSP/TO e CPF 044.253.611-99, Telefone: (63) 99266-7143. Fornecedor: A DOS SANTOS FREITAS-ME - CNPJ 24.835.033/0001-10

LOTE 1 – SERVIÇOS GRÁFICOS

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
1	Folder 42x30cm, 4x4 cores, papel couchê 150 gramas, folioto, dobra mecânica, layout e quantidade fracionados	30.000	Und.	R\$ 1,89	R\$ 56.700,00
2	Folder 21x30cm, 4x4 cores, papel couchê 90 gramas, folioto, dobra mecânica, layout e quantidade fracionados	40.000	Und.	R\$ 1,09	R\$ 43.600,00
3	Panfleto 15x21cm, 4x4 cores, papel couchê 90 gramas, folioto, dobra mecânica, layout e quantidade fracionados	40.000	Und.	R\$ 0,62	R\$ 24.800,00
4	Panfleto 21x30cm, 4x4 cores, papel couchê 90 gramas, folioto, dobra mecânica, layout e quantidade fracionados	50.000	Und.	R\$ 0,76	R\$ 38.000,00
5	Banner 90x120cm, lona vinilizada, bastão em madeira ponteira plástica, frente única colorida	40	Und.	R\$ 110,99	R\$ 4.439,60
6	Banner 1x3m lona vinilizada, bastão em madeira, ponteira plástica, frente única colorida	20	Und.	R\$ 247,22	R\$ 4.944,40
7	Backdrop 3x2m, lona fosca com ilhós, frente única colorida	10	Und.	R\$ 556,00	R\$ 5.560,00
8	Impressão colorida em papel A4 tamanho 297x210mm, em apenas um lado.	10.000	Und.	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
9	Impressão na cor preta em papel A4 tamanho 297x210mm, em apenas um lado.	10.000	Und.	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 185.944,00

Araguaína – TO, 11 de abril de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
PregoeiroEXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022PROCESSO N.º 2022001338
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

DO OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada aquisição e locação de bens para execução do projeto de trabalho técnico sócio e ambiental – PT TSA com o objetivo de acompanhar as intervenções físicas geradas pela implementação do projeto de saneamento integrado águas de Araguaína, destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:

1ª) COPIADORA COPYSERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.344.581/0001-28, estabelecida no endereço, Rua das Mangueiras n.º 1237, Qd 29 Lt 03 Sl 04, CEP: 77.804-110, Bairro Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por Igo Itair Soares, portador da CI n.º 296.502 SSP/TO e CPF n.º 888.582.001-87, residente e domiciliado na Rua 09 s/ n.º Lt 20, Qd 56, Vila Couto Magalhães, no município de Araguaína/TO; TELEFONE: 3414-0100.

Fornecedor: COPIADORA COPYSERVICE LTDA - CNPJ 07.344.581/0001-28

LOTE 2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
10	Papel A4 branco, material papel alcalino, comprimento 297mm, largura 210mm, gramatura 75g/m², embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas.	20	Cx. (c/ 10 Resmas)	R\$ 215,93	R\$ 4.318,60
11	Pranchetas em MDF para papel A4 de Apoio	300	Und.	R\$ 6,77	R\$ 2.031,00
12	Lápis de cor, corpo de madeira, tamanho grande, 12 cores. Caixa com	15	Cx	R\$ 5,39	R\$ 80,85
13	Apontador de lápis simples um furo, material metal e plástico com lâmina de aço temperado resistente, com apoio lateral para os dedos, medidas mínimas: 2,5cm de comprimento, 1,5cm de largura e 1cm de altura.	125	Und	R\$ 0,60	R\$ 75,00

14	Lápis preto em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado. Caixa com 72 unidades	30	Cx	R\$ 56,79	R\$ 1.703,70
15	Borracha apagador escrita, material borracha, comprimento 34mm, largura 8mm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre nem danifique o papel. Caixa com 60 unidades	05	Cx	R\$ 23,67	R\$ 118,35
16	Canela esferográfica, escrita média, com tinta azul, invólucro em cristal transparente sextavado, ponta de latão e esfera de tungstênio. Caixa com 50 unidades	30	Cx	R\$ 33,95	R\$ 1.018,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 9.346,00

Araguaína – TO, 11 de abril de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
PregoeiroEXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022PROCESSO N.º 2022001338
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

DO OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada aquisição e locação de bens para execução do projeto de trabalho técnico sócio e ambiental – PT TSA com o objetivo de acompanhar as intervenções físicas geradas pela implementação do projeto de saneamento integrado águas de Araguaína, destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES: FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.452.937/0001-78, estabelecida no endereço, Quadra 403 Sul, Alameda 2, Lt 20, Conj. QI 10, Plano Diretor Sul, neste ato representada por Cheila do Nascimento Moraes, portador da CI n.º 1.373.337 SSP/TO e CPF n.º 000.220.622-62, residente e domiciliado na Qd 403 Sul, Alameda 02, QI 01, Lote 20, Sala 01, Plano Diretor Sul, no município de Palmas/TO; telefone: (63) 3233-6912.

Fornecedor: FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI - CNPJ 21.452.937/0001-78

LOTE 3 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO					
Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unit.	Valor total
17	Locação de cadeira com encosto sem braço em polipropileno e acabamento em filtro UV, empilhável, cor branca e para suporte de peso de até 120kg.	7.650	Und	R\$ 2,14	R\$ 16.371,00
18	Locação de mesa quadrada em polipropileno e acabamento em filtro UV, empilhável, cor branca 70cm, com suporte de peso de até 30kgs	1.530	Und	R\$ 6,14	R\$ 9.394,20
19	Locação de tenda piramidal 03x03 estrutural fabricada em ferro tubular galvanizado, montada por encaixes através de parafusos e conexões, lona impermeável blackout solar, 2,60 m de altura, incluso montagem e desmontagem.	153	Und	R\$ 671,20	R\$ 102.693,60
20	Locação de climatizador evaporativo frio com ventilação voltagem 220V, funções multifuncional 3 em 1 (climatiza, umidifica e ventila) fluxo de ar máximo 3000m³ nível de ruído: 60 DB, quantidade de velocidades: 3 oscilações de vento para até 60m²	102	Und	R\$ 285,27	R\$ 29.097,54
21	Locação de banheiro químico em polipropileno, caixa removível piso antiderrapante, altura: 235cm, largura: 110cm, comprimento: 120cm, altura do assento, 46cm.	153	Und	R\$ 580,62	R\$ 88.834,86
22	Locação de som e mídia: 01 retroprojeto, 01 televisão 42 polegadas com painel, 01 caixa de som com amplificador, 02 microfones sem fio. Incluso montagem e desmontagem.	51	Und	R\$ 1.208,22	R\$ 61.619,22

23	Divulgação em carro de som volante no período diurno.	300	Hrs	R\$ 47,99	R\$ 14.397,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					322.407,42

Araguaína – TO, 11 de abril de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ERRATA

Considerando o Extrato do Contrato do 1º Termo Aditivo de Alteração Contratual, do processo de nº 2018019135, Publicado no Diário Oficial nº 04/02/2022.

Considerando o erro de digitação no extrato supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde Lê-se: Valor Total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Lê-se: Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Araguaína-TO, 08 de Abril de 2022.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CEI MUNICIPAL DONA JOAQUINA MOTA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao Pregão Presencial nº 001/2022, da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Dona Joaquina Mota O Sr.(a) Leidiane Feitosa Brito , pregoeiro responsável, adjudica as empresas vencedoras, conforme indicado no quadro abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ:09.536.683/0001-70	1, 4, 5, 8, 11, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 30, 42, 43, 46
R\$ 2.353,95	Dois mil trezentos e cinquenta e três e noventa e cinco centavos
D.S.S SILVA VAREJISTA EIRELI CNPJ:04.197.718/0001-70	36, 37, 38
R\$ 1.464,90	Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro e noventa centavos
M.M.P COMERCIO DE CARNES CNPJ: 06.342.046/0001-75	13, 14
R\$ 2.410,10	Dois mil quatrocentos e dez reais e dez centavos
RONALDO GONÇALVES DA SILVA CNPJ: 10.353.105/0001-88	26
R\$ 2.685,00	Dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais
E FERNANDES DA SILVA CNPJ: 10.774.009/0001-03	12, 34
R\$ 2.896,50	Dois mil oitocentos e noventa e seis e cinquenta centavos

SUPERMERCADO LIDER LTDA -ME	2, 3, 19, 25, 28, 32, 33, 41, 44, 45
CNPJ: 13.892.227/0001-30	
R\$ 2.378,80	Dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos
K R MELO - EIRELI	6, 9, 16, 29, 40
CNPJ: 33.768.305/0001-05	
R\$ 3.215,75	Três mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos
MARCIA HOLANDA SANTOS SANTIAGO	7, 10, 18, 20, 27, 31, 35, 39, 47
CNPJ: 27.061.896/0001-75	
R\$ 2.672,66	Dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos

R\$ 20.077,66 (Vinte mil e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Araguaína-TO, 11 de abril de 2022.

Leidiane Feitosa Brito
PREGOEIRO(a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 08:00 horas, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 da Associação de Apoio de Apoio de Pais e Mestres do CEI Dona Joaquina Mota eu Luziene dos Santos Nascimento Teixeira homologo o referente processo e autorizo a despesa às empresas vencedoras, conforme abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ:09.536.683/0001-70	1, 4, 5, 8, 11, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 30, 42, 43, 46
R\$ 2.353,95	Dois mil trezentos e cinquenta e três e noventa e cinco centavos
D.S.S SILVA VAREJISTA EIRELI CNPJ:04.197.718/0001-70	36, 37, 38
R\$ 1.464,90	Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro e noventa centavos
M.M.P COMERCIO DE CARNES CNPJ: 06.342.046/0001-75	13, 14
R\$ 2.410,10	Dois mil quatrocentos e dez reais e dez centavos
RONALDO GONÇALVES DA SILVA CNPJ: 10.353.105/0001-88	26
R\$ 2.685,00	Dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais
E FERNANDES DA SILVA CNPJ: 10.774.009/0001-03	12, 34
R\$ 2.896,50	Dois mil oitocentos e noventa e seis e cinquenta centavos
SUPERMERCADO LIDER LTDA -ME	2, 3, 19, 25, 28, 32, 33, 41, 44, 45
CNPJ: 13.892.227/0001-30	
R\$ 2.378,80	Dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos
K R MELO - EIRELI	6, 9, 16, 29, 40
CNPJ: 33.768.305/0001-05	
R\$ 3.215,75	Três mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos
MARCIA HOLANDA SANTOS SANTIAGO	7, 10, 18, 20, 27, 31, 35, 39, 47
CNPJ: 27.061.896/0001-75	
R\$ 2.672,66	Dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos

R\$ 20.077,66 (Vinte mil e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Araguaína-TO, 11 de abril de 2022

Luziene dos Santos Nascimento Teixeira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LIRA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, da Associação de Apoio de pais e Mestres da escola Municipal Manoel Lira A Sro(a). Fernanda Silva Lacerda, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ: 09.536.683/0001-70	6, 9, 30 e 43
R\$ 7.190,15 (Sete mil e cento e noventa reais e quinze centavos)	
SUPERMERCADO LIDER LTDA - ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	1, 2, 5, 10, 11, 17, 18, 19, 21, 34, 37, 38, 50 e 52
R\$ 7.282,94 (Sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)	
E. FERNANDES DA SILVA SANTOS CNPJ: 10.774.0009/0001-03	12, 23, 31, 33, 40 E 44
R\$ 7.732,14 (Sete mil e setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)	
K. R. MELO – EIRELI CNPJ: 33.768.305/0001-05	8, 13, 22, 24, 27, 32, 35 e 48
R\$ 7.653,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais)	
M H S SANTIAGO LTDA CNPJ: 27.061.896/0001-75	3, 7, 25, 26, 29, 42 E 49
R\$ 6.581,49 (Seis mil e quinhentos e oitenta e um e quarenta e nove centavos)	
SUPERMERCADO SUPER SOUSA LTDA CNPJ: 10.353.105/0001-88	6, 9, 30 E 43
R\$ 6.643,70 (Seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA – EIRELI – ME CNPJ: 04.197.718/0001-70	46 E 47
R\$ 8.291,39 (Oito mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)	
M.M.P COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 06.342.046/0001-75	16
R\$ 8.369,30 (Oito Mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)	
J V DE MENEZES CNPJ: 02.848.222/0001-94	14 E 15
R\$: 6.494,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)	
TOTAL: 66.238,11 (Sessenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)	

Araguaína – TO, 07 de abril de 2022.

FERNANDA SILVA LACERDA
PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, da Associação de Apoio de pais e Mestres da escola Municipal Manoel Lira A Sro(a). Wender Lopes Brandão, homologo o referente processo e autorizo a despesa às empresas vencedoras, conforme abaixo:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES CNPJ: 09.536.683/0001-70	6, 9, 30 e 43
R\$ 7.190,15 (Sete mil e cento e noventa reais e quinze centavos)	
SUPERMERCADO LIDER LTDA - ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	1, 2, 5, 10, 11, 17, 18, 19, 21, 34, 37, 38, 50 e 52
R\$ 7.282,94 (Sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)	
E. FERNANDES DA SILVA SANTOS CNPJ: 10.774.0009/0001-03	12, 23, 31, 33, 40 E 44
R\$ 7.732,14 (Sete mil e setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)	
K. R. MELO – EIRELI CNPJ: 33.768.305/0001-05	8, 13, 22, 24, 27, 32, 35 e 48
R\$ 7.653,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais)	
M H S SANTIAGO LTDA CNPJ: 27.061.896/0001-75	3, 7, 25, 26, 29, 42 E 49
R\$ 6.581,49 (Seis mil e quinhentos e oitenta e um e quarenta e nove centavos)	
SUPERMERCADO SUPER SOUSA LTDA CNPJ: 10.353.105/0001-88	6, 9, 30 E 43
R\$ 6.643,70 (Seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA – EIRELI – ME CNPJ: 04.197.718/0001-70	46 E 47
R\$ 8.291,39 (Oito mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)	
M.M.P COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 06.342.046/0001-75	16
R\$ 8.369,30 (Oito Mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)	
J V DE MENEZES CNPJ: 02.848.222/0001-94	14 E 15

R\$: 6.494,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)
TOTAL: 66.238,11 (Sessenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)

Araguaína – TO, 07 de abril de 2022.

Wender Lopes Brandão
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: JEANY GONÇALVES MOREIRA, CPF: 894.785.761-00 Matrícula 25508 e CHRISTIANA RODRIGUES DOS SANTOS MENDES CPF: 994. 500. 461 -15 Matrícula 7006, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 097/2021:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA
003/2022	MIRA SEGURANÇA ELETÔNICA LTDA

Objeto: Serviço de Processamento de Dados.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais e elaborar a folha de pagamento;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DE APOIO A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO aos 03 (Três) dias do mês de JANEIRO de 2022.

Marilene Pereira da Silva Sales
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 9/2022

Araguaína/TO, 08 de abril de 2022.

O(a) DIRETOR(a) da ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO a adesão da Escola ao Programa Tempo de Aprender, o qual visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental de acordo com a Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inscrição e Avaliação da Seleção Pública de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender no âmbito da ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO, localizada no município de Araguaína/TO.

Art. 2º - Nomear como membros da Comissão mencionada no artigo anterior, servidores abaixo relacionados:

I	Ludimily Marinho da Silva	MATRÍCULA: 46160
II	Wanaide Ferreira de Sousa Damasceno	MATRÍCULA: 25717
III	Ubiraneide Barbosa de Sousa	MATRÍCULA: 25034

Art. 3º – Atribuir à Comissão, ora instituída, a responsabilidade, na organização e execução da seleção, sendo ainda de sua competência, garantir a realização do processo de inscrição, o recebimento de documentos, a avaliação, elaboração e divulgação dos resultados, além de comunicados que se fizerem necessários para realização do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, referidos no caput, não serão remunerados e ficarão sob a supervisão do(a) Diretor(a) da ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO, em Araguaína/TO, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2022.

DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR
PORTARIA 063, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PROCESSO: 2022003074

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
ASSUNTO: Convite nº 001/2022, – Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a construção de vestiário e sede administrativa no Complexo Esportivo Xixebal no Município de Araguaína/TO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente ao Convite nº 001/2022, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, em especial a Ata de Abertura do Convite (folhas nº 770 e 771), manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia e obras para construção de vestiário e sede administrativa no Complexo Esportivo Xixebal no Município de Araguaína/TO, HOMOLOGO O RESULTADO do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal 8.666/93, que classificou como primeira colocada a empresa TUCUNARÉ CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.392.094.0001/08, que ofertou o menor valor global de R\$ 311.025,42 (trezentos e onze mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), assim sendo, ADJUDICO o certame em seu favor e CONVOCO-A para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação, conforme Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, caso em que será convocado o segundo colocado, empresa AP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ n.º 14.332.863/0001-70.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER,
em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer
Portaria 011/2021

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 2021006110

CONTRATO N.º 009/2021

ADITIVO N.º 001

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

CNPJ: 33.683.111/0001-07

OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação para provimento de recursos e ambientes de computação em nuvem, sob demanda, incluindo serviços de avaliação de ambientes, definição de arquiteturas, gestão de topologias, manutenção e suporte técnico, e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

VALOR GLOBAL: R\$ 86.169,86

VIGÊNCIA: de 29/04/2022 a 28/04/2023.

ASSINATURA: 07/04/2021

DOTAÇÃO: CÓD: 04 –F. P: 04.122.0164.2596 – E.D: 33.90.39 FICHA: 20210694.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

Processo nº: 2021008360
Interessado: Wesley Lopes de Sousa
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 607 / GAB – 2022

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02/13);

Considerando o disposto no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 118/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (fls. 16/17);

Considerando o teor do Parecer nº 529/2022 (fls. 20/21), cuja opinião foi favorável ao pedido formulado pelo interessado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente nos exercícios de 2014 a 2022 sobre os imóveis de inscrições nº 33949, 12096, 12095 e 12100, porquanto inseridos em Área de Preservação Permanente cuja desoneração tributária encontra-se prevista no artigo 23, IV, da Lei Complementar Municipal nº 008/2013.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de abril de 2022.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021006811
 Interessada: Brenda Alencar Noletto
 Assunto: Compensação (Restituição)

DESPACHO Nº 645 / GAB – 2022

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho nº 749/2022 gerado pela Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando a confecção do Parecer nº 530/2022, cuja opinião foi desfavorável ao pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO (E/OU RESTITUIÇÃO) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI formulado pela contribuinte no valor de R\$ 12.900 (doze mil e novecentos reais), ante a não comprovação de pagamento indevido ou a maior do referido crédito tributário, requisito previsto no artigo 222 do Código Tributário Municipal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de abril de 2022.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 102/2022 PROCESSO SMF/DFT/068/2022			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MATTEI KAMPF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	MATTEI TRANSPORTES		
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDO ALVES, Nº 1195, CASA 03, SÃO MIGUEL		
CEP	77.817-240	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	01.649.453/0002-97	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.982
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017. ➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020010811 de 24/11/2020 e Simplifica TON2063725761.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
1. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; 2. Notas Fiscais da Compra/Venda/Prestação de Serviços; 3. Contratos de Prestação de Serviços (todos); 4. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio; 5. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas; 6. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 7. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros; 8. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, aluguéis, pagamento de tributos e materiais de expediente). Prazo: 29/04/2019 a 21/09/2020 Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para emerson.coelho@araguaína.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 068/2022"			
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso. § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município. § 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias. § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente. § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
PERÍODO A FISCALIZAR		Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	
29/04/2019 a 21/09/2020		068/2022 de 09/02/2022	
AUTORIDADE FISCAL			
NOME: EMERSON MATOS COELHO – AUDITOR FISCAL	ASSINATURA:		
MATRÍCULA: 46658	DATA: 11/04/2022	HORA: 11:27h	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	DATA:		
ASSINATURA:	CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227/2022 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/075/2022			
RAZÃO SOCIAL	FF DA SILVA EIRELI		
NOME FANTASIA	FLORENCIO REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA DOS CARPINTEIROS, 374, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-490	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	08.839.490/0001-26	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.090

RELATO FISCAL			
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 075/2022, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foi informada a inatividade da empresa no período correspondente à fiscalização, bem como apresentadas DCTFs que reforçam os esclarecimentos, embora ausentes comunicações tempestivas acerca da interrupção das atividades. Assim, infringiu-se o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.			
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL			
❖ Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017. Art. 249. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais. ❖ Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 101 de 31 de dezembro de 2021. Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades: II - O valor equivalente a R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;			

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 101 de 31 de dezembro de 2021.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	982,57
	Total	982,57
INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
❖ Pagar o Crédito Tributário;		
❖ Parcelar o Crédito Tributário;		
❖ Impugnar o Lançamento		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revella , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA - AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA: 46525	DATA: 31/03/2022	
ASSINATURA:	HORA: 09:37	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	DATA:	
	CPF:	

SIMPLIFICA: TOP2002896323 DE 08/10/2020 PROCESSO ADM: 2020010941 DE 26/11/2020 INTERESSADO: FF DA SILVA EIRELI ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL
--

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	FF DA SILVA EIRELI
CNPJ/CPF	08.839.490/0001-26
ENDEREÇO	RUA DOS CARPINTEIROS, 374, JARDIM PAULISTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.090
INÍCIO DE ATIVIDADE	02/08/1984

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. A visita realizada indica que conforme o pedido de baixa em questão, no endereço cadastral, as atividades econômicas do contribuinte realmente foram encerradas. As informações obtidas pelos sistemas de pesquisa também indicam que a empresa realmente alterou seu sede empresarial para um outro município. O período fiscalizado foi de 30/08/2019 a 08/10/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUB ITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS; REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme Item 10 e Subitem 10.05 e 10.09 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. No entanto, as evidências indicam que o contribuinte não exerceu atividades econômicas no período da fiscalização.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte não encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
 ➤ Paralisação o contribuinte deixou de comunicar a paralisação na forma prevista no art. 249, § 9º e 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 227/2022.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 30/08/2019 a 08/10/2020, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de março de 2022.

Pedro Nunes Britto Moreira
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/075/2022			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	FF DA SILVA EIRELI		
NOME FANTASIA	FLORENCIO REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA DOS CARPINTEIROS, 374, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-490	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.839.490/0001-26	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.090
RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal. O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 075/2022 de 09/02/2022; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 065/2022 de 14/02/2022. O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais. O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é: ❖ Nº 227/2022 (Obrigação Acessória) no valor de R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), datado em 31/03/2022. Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, performando um Crédito Tributário no valor total de R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 30/08/2019 a 08/10/2020, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação. Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) dias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.			
AUTORIDADE COMPETENTE			
AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA		
ASSINATURA			
	MATRÍCULA: 46525		
	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
	DATA: 31/03/2022		
RECIBO			
NOME:	DATA:		
CPF:			
SIMPLIFICA: TOP2002964660 DE 11/11/2020 PROCESSO ADM: 2020010972 DE 27/11/2020 INTERESSADO: AGROPECUÁRIA CALIFÓRNIA LTDA ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL			
Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:			
I - DADOS DA EMPRESA:			
RAZÃO SOCIAL	AGROPECUÁRIA CALIFÓRNIA LTDA		
CNPJ/CPF	29.733.740/0001-57		
ENDEREÇO	TO-588 KM 29 - FAZ. CALIFORNIA, ZONA RURAL		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.474		
INÍCIO DE ATIVIDADE	10/11/2020		
II - DA DILIGÊNCIA			
Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 10/11/2020 a 11/11/2020.			

SIMPLIFICA: TON2002965460 DE 11/11/2020 PROCESSO ADM: 2020010972 DE 27/11/2020 INTERESSADO: AGROPECUÁRIA CALIFORNIA LTDA ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL
--

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	AGROPECUÁRIA CALIFORNIA LTDA
CNPJ/CPF	39.733.730/0001-37
ENDEREÇO	TO-388 KM 29- FAZ. CALIFORNIA, ZONA RURAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.474
INÍCIO DE ATIVIDADE	10/11/2020

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 10/11/2020 a 11/11/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES, conforme Item 07 e Subitem 7.01 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. No entanto, o contribuinte está sediado na zona rural do município de Xambioá - Tocantins. Ainda cabe destacar que não foram constatados indícios de que foram desenvolvidas atividades econômicas em Araguaína. Assim, não foram constituídos créditos tributários de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte está sediado na zona rural do município de Xambioá - Tocantins. Assim, não foram constituídos créditos tributários relacionados às licenças de localização, funcionamento e regularidade.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e, entre 10/11/2020 a 11/11/2020, não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de março de 2022.

Pedro Nunes Brito Moreira
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/073/2022			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	AGROPECUÁRIA CALIFORNIA LTDA		
NOME FANTASIA	AGROPECUÁRIA CALIFORNIA		
ENDEREÇO	TO-388 KM 29- FAZ. CALIFORNIA, ZONA RURAL		
CEP	77800-400	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	39.733.730/0001-37	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.474
RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.			
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 073/2022 de 09/02/2022; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 063/2022 de 14/02/2022. 			
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e não resultou na lavratura de autos de infração.			
Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 10/11/2020 a 11/11/2020, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.			
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.			
AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	46525	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 31/03/2022
RECIBO		DATA	
NOME:			
CPF:			

SIMPLIFICA: TON2081252216 DE 07/05/2020 PROCESSO ADM: 2020005130 DE 27/05/2020 INTERESSADO: BALASSO E DOURADO ENSINO DE ESPORTES LTDA ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	BALASSO E DOURADO ENSINO DE ESPORTES LTDA
CNPJ/CPF	36.186.619/0001-80
ENDEREÇO	RUA JOSE DE ALENCAR, 34, JARDIM FILODELFA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.664
INÍCIO DE ATIVIDADE	30/01/2020

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. A visita realizada ao estabelecimento mostra que a empresa continua a exercer as atividades econômicas sob outro nome empresarial e CNPJ, qual seja, DOURADO E BALASSO ENSINO DE ESPORTES LTDA, 37.334.144/0001-94, respectivamente. Ressalta-se que o nome fantasia continua o mesmo. Período fiscalizado foi de 30/01/2020 a 07/05/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS, conforme Item 06 e Subitem 06.04 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. No entanto, as evidências apresentadas indicam que o contribuinte não exerceu atividades prestacionais.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TI

Não foram constituídos créditos tributários.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 30/01/2020 a 07/05/2020, não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 25 de março de 2022.

Pedro Nunes Brito Moreira
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/720/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	BALASSO E DOURADO ENSINO DE ESPORTES LTDA		
NOME FANTASIA	NADA MELHOR SPORT		
ENDEREÇO	RUA JOSE DE ALENCAR, 34, JARDIM FILODELFA		
CEP	77813-400	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	36.186.619/0001-80	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.664

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

- ❖ O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 720/2021 de 20/12/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 612/2021 de 30/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e não resultou na lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 30/01/2020 a 07/05/2020, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	MATRÍCULA	46525
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 25/03/2022

RECIBO

NOME:		DATA	
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/2022 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/064/2022
--

RAZÃO SOCIAL	MCSJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI		
NOME FANTASIA	MCSJ HOLDINGS		
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº 217, SALA 03, CENTRO		
CEP	77803-110	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	29.800.135/0001-13	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.803

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 064/2022, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foram apresentadas DCTFs inativas de 2019 e 2020, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, 9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, 9º e §13º da LC 058/2017.
- Art. 249. (L) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.**

- ❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme o art. 362, inciso II da LC 058/2017, combinado com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 101 de 31 de dezembro de 2021.

Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

- II - O valor equivalente a R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;**

DESCRIÇÃO DA MULTA

Descrição da Multa	Especie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 101 de 31 de dezembro de 2021.	Multa	982,57
	Total	982,57

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ❖ Pagar o Crédito Tributário;
- ❖ Parcelar o Crédito Tributário;
- ❖ Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JUNIOR - AUDITOR FISCAL	MATRÍCULA: 46556	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
ASSINATURA:		DATA: 31/03/2022
		HORA: 14:23

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:		DATA:
CPF:		

IMPLIFICA: TON2039845130 DE 25/10/2020

PROCESSO ADM: 2020010558 DE 16/11/2020
INTERESSADO: MCSJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	MCSJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF	29.800.135/0001-13
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº 217, SALA 03, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.803
INÍCIO DE ATIVIDADE	28/02/2018

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. O Período fiscalizado foi de 28/03/2019 a 25/10/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUB ITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUALQUER MEIOS, conforme Item 10 e Subitem 10.05 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

Não houve Fato Gerador da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente aos exercícios de 2019 e 2020. O contribuinte informou que não houve movimentação financeira e apresentou as DCTFs.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo
➢ **Paralisação.** O contribuinte deixou de comunicar a paralisação das atividades na forma prevista no art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 138/2022.**

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 28/03/2019 a 25/10/2020, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de março de 2022.

EDUARDO GOMES JÚNIOR
Auditor Fiscal
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SME/DF/064/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL: MCS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI
 NOME FANTASIA: MCS HOLDINGS
 ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, Nº 217, SALA 03, CENTRO
 CEP: 77803-110 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA-TO
 CNPJ/CPF: 29.800.135/0001-13 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23.803

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 064/2022 de 08/02/2022;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 056/2022 de 14/02/2022;
- ♦ 1ª Notificação Fiscal de Nº 091/2022 de 07/03/2022;
- ♦ 2ª Notificação Fiscal de Nº 126/2022 de 24/03/2022.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 138/2022 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 982,57** (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), datado em 31/03/2022.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 982,57** (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 28/03/2019 a 25/10/2020, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE
EDUARDO GOMES JÚNIOR
MATRÍCULA: 46556

ASSINATURA
LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
DATA: 31/03/2022

RECIBO

NOME: _____ DATA: _____
 CPF: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 228/2022
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SME/DF/146/2022

RAZÃO SOCIAL: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 NOME FANTASIA: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS
 ENDEREÇO: RUA DOM ORIONE, SALA 02, Nº 100, CENTRO
 CEP: 77803-010 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
 CPF/CNPJ: 08.710.720/0001-52 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.226

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 146/2022, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica, pois conforme documentado no Distrito de Sociedade Limitada, ocorreu em 01/08/2021, sendo que, de acordo com o Sistema Simplifica, apenas em 18/10/2021 foi solicitada a baixa cadastral, infringindo-se, assim, o art. 249, §9º e § 14º da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ♦ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9º e § 14º da LC 058/2017.
- Art. 249. (...) § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.**
- ♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 combinado com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 101 de 31 de dezembro de 2021.
- Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:**
 II - O valor equivalente a RS 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie	Crédito Tributário
Multa	982,57
Total	982,57

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
 B) Parcelar o Crédito Tributário;
 C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL
 NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR - AUDITOR FISCAL LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
 MATRÍCULA: 46556 DATA: 31/03/2022
 ASSINATURA: _____ HORA: 16:47

Ciência do sujeito passivo, responsável ou representante legal.
 NOME: _____ DATA: _____
 CPF: _____

SIMPLIFICA: TON2158841110 DE 18/10/2021
 PROCESSO ADM: 2021022731 DE 20/12/2021
 INTERESSADO: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos e Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 08.710.720/0001-52
 ENDEREÇO: RUA DOM ORIONE, SALA 02, Nº 100, CENTRO
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.226
 INÍCIO DE ATIVIDADE: 02/03/2007

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. O Período fiscalizado foi de 01/01/2017 a 18/10/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES, conforme Item 04 e Subitem 4.03 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
 A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 encontram-se quitadas conforme extrato do sistema Prodada. Dessa forma, o contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
 Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
 ➤ Baixa Cadastral: O contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 249, § 14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 228/2022**.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
 O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2017 a 18/10/2021, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de março de 2022.

Eduardo Gomes Júnior
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SME/DF/146/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
 NOME FANTASIA: J E S MARTINS SERVIÇOS MEDICOS
 ENDEREÇO: RUA DOM ORIONE, SALA 02, Nº 100, CENTRO
 CEP: 77803-010 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA-TO
 CNPJ/CPF: 08.710.720/0001-52 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.226

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 146/2022 de 09/03/2022;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 132/2022 de 15/03/2022.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 228/2022 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 982,57** (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), datado em 31/03/2022.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 982,57** (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2017 a 18/10/2021, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE
EDUARDO GOMES JÚNIOR
MATRÍCULA: 46556

ASSINATURA
LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
DATA: 31/03/2022

RECIBO

NOME: _____ DATA: _____
 CPF: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 98/2022
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SME/DF/747/2021

RAZÃO SOCIAL: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
 NOME FANTASIA: TORNEADORA PONTA PORN
 ENDEREÇO: RUA 02 Nº 112 SETOR AEROPORTO
 CEP: 77.800-000 MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

ATIV. ECONÔMICA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)

CPF/CNPJ: 08.046.565/0001-11 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.333

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 747/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referente aos exercícios de 2017. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ♦ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148 e 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
- ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base no seguinte decreto:
 Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "c" da Lei 1.134/1991.
- ♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulada com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	230,97
Correção Monetária	64,22
Juros	138,58
Multa	118,08
Total	551,85

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL
 NOME: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ - FISCAL DE TRIBUTOS LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
 MATRÍCULA: 35483 DATA: 30/03/2022
 ASSINATURA: _____ HORA: 16:54

Ciência do sujeito passivo, responsável ou representante legal.
 NOME: _____ DATA: _____
 CPF: _____

SIMPLIFICA: TOP1700268715 DE 01/02/2017
 PROCESSO ADM: 2020005845 DE 25/06/2020
 INTERESSADO: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Encaminha-se à Coordenação de Tributos e Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
 CNPJ/CPF: 08.046.565/0001-11
 ENDEREÇO: RUA 02 Nº 112 SETOR AEROPORTO
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.333
 INÍCIO DE ATIVIDADE: 01/06/2006

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise da documentação apresentada e consulta em nossos Sistemas, constatamos que a empresa acima qualificada, pertence ao ramo comercial e **prestacional** de serviços manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS), pertence ao Item 14 e Subitem 14.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017.

A empresa transferiu sua sede para a cidade de Augustinópolis - TO.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a empresa foi auditada no período de 01/01/2017 a 01/02/2017.

A empresa não emite nota fiscal de serviço no período fiscalizado.

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

DOS TRIBUTOS FEDERAIS

Não houve apuração de crédito tributário dentro do SEFISC;

No período que compreende esta fiscalização, a empresa é optante pelo Simples Nacional. Auditoria teve como base a legislação do Simples Nacional, através de conferência da regularidade dos Extratos das Declarações PGDAS.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A empresa não recolheu a TVRE - Taxa de Verificação de Regularidade de Estabelecimento, referente ao exercício de 2017. Sendo lavrado em **Auto de Infração de nº 098/2022** no valor de **RS 551,85**.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2017 a 01/02/2017**, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de março de 2022.

LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ
FISCAL DE TRIBUTOS
Matrícula: 3548.3

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SME/DFT/747/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	WENDEL CARNEIRO DA SILVA		
NOME FANTASIA	TORNEADORA PONTA PORN		
ENDEREÇO	RUA 02 Nº 112 SETOR AEROPORTO		
CEP	77.800-000	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.046.565/0001-11	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.333

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de fiscal de tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 747/2021 de 28/12/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 08/2022 de 04/01/2022.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento da exigência legal.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ♦ Nº 98/2022 (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE) no valor de RS 551,85 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 551,85 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2017 a 01/02/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	3548.3	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 30/03/2022

RECIBO		DATA	
NOME:			
CPF:			

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI - PROCESSO SME/DFT/098/2022.

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MICHELE SOARES SILVA		
NOME FANTASIA	SOARES SILVA		
ENDEREÇO	RUA SANTA GALO, Nº 10B, BAIRRO PANORAMA		
CEP	77.824-290	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	42.322.548/0001-06	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	32.731

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada, será **DESENVOLVIDA DO SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de **01/01/2022**.

MOTIVO DO DESENVOLVIMENTO

Excesso de receita até 20% (vinte por cento) do limite previsto.

RECEITA PERMITIDA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA DO CONTRIBUINTE
RS 47.250,00	RS 92.688,71

Contribuinte iniciou suas atividades em 14/06/2021, portanto, o limite permitido será RS 6.750,00 multiplicados pelo número de meses, compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

DO DESENVOLVIMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, § 2º, § 7º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinado com art. 100, §1º da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

INTIMAÇÃO

1) Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão do ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6º e parágrafo 8º da LC 123/2006.

Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, centro, sala 23 - Secretária Municipal de Fazenda.

2) Fica ainda o contribuinte **INTIMADO** no prazo de 30 (trinta) dias a **efetuar atualização** no Cadastro Econômico junto à Secretária Municipal de Fazenda, inclusive, a forma de tributação, devendo o contribuinte atentar as penalidades previstas no Código Tributário Municipal em caso de descumprimento das obrigações acessórias, conforme previsto nos arts. 8º e 19 da Lei Complementar 080, de 07/01/2021.

AUTORIDADE FISCAL		ASSINATURA:	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	MATRÍCULA: 3559-9		
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 10/03/2022	HORA: 11:43	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	

3ª NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 138/2022 PROCESSO SME/DFT/047/2022			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	T&S CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DR. IMAGEM		
ENDEREÇO	RUA SADOZ CORREIA Nº 88 CENTRO		
CEP	77803-060	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	24.957.272/0001-42	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.057

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e valores fiscais comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no **Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.**

DOCUMENTOS SOLICITADOS

Através desta 3ª Notificação Fiscal nº 138/2022, fica o contribuinte notificado a apresentar os documentos solicitados nos itens nº 6 e 7 do TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal nº 060/2022 e na 2ª Notificação Fiscal nº 123/2022 sendo:

6. Relação de todos os exames realizados na Clínica com os respectivos valores desde o período de 01/01/2017 até 31/01/2022. (Apresentar uma relação com os nomes e valores **dos exames** realizados na clínica. **Exemplo:** Ultrassonografia R\$ 80,00 - de janeiro/2017 a julho/2017, R\$ 100,00 de agosto/2017 a dezembro/2017, R\$ 110,00 de janeiro/2018 a dezembro/2018, até janeiro/2022).
7. Controle dos exames realizados através do convênio MED PREV e demais convênios. (O contribuinte **pode** ocultar parte do nome do paciente e parte do nº do CNPJ, assim não fere a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada LGPD).

Período: 01/01/2017 A 31/01/2022
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para leany.cruz@araguaína.to.gov.br.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

- § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
- § 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
- § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.
- § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL		Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
PERÍODO A FISCALIZAR	01/01/2017 A 31/01/2022	047/2022 de 05/02/2022	
AUTORIDADE FISCAL		ASSINATURA:	
NOME: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ		FISCAL DE TRIBUTOS - MATRÍCULA: 3548-3	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		DATA: 30/03/2022	HORA: 08:57h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		DATA: CPF:	

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193/2022
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SME/DFT/047/2022**

RAZÃO SOCIAL			
T&S CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME			
NOME FANTASIA			
DR. IMAGEM			
ENDEREÇO			
RUA SADOZ CORREIA Nº 88 CENTRO			
CEP	77803-060	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRASSONOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES. TUREZA.		
CPF/CNPJ	24.957.272/0001-42	INSC. MUNICIPAL	20.057

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 047/2022, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, não apresentando os documentos solicitados por meio da **TIAF de nº 060/2022, Itens 6 e 7 e 2ª Notificação fiscal de nº 123/2022, Itens 6 e 7**, infringindo assim o art. 315, § 4º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

6. Relação de todos os exames realizados na Clínica com os respectivos valores desde o período de 01/01/2017 até 31/01/2022. (Apresentar uma relação com os nomes e valores **dos exames** realizados na clínica. **Exemplo:** Ultrassonografia R\$ 80,00 - de janeiro/2017 a julho/2017, R\$ 100,00 de agosto/2017 a dezembro/2017, R\$ 110,00 de janeiro/2018 a dezembro/2018, até janeiro/2022).
7. Controle dos exames realizados através do convênio MED PREV e demais convênios. (O contribuinte **pode** ocultar parte do nome do paciente e parte do nº do CPF, assim não fere a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada LGPD).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ♦ Lei Complementar Municipal nº. 058/2017 de 30 de dezembro de 2017;
- ♦ **Infração:** Artigo 315 - O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.
- § 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
- ♦ **Penalidade:** Artigo 361, V, C da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30/12/2017 combinado com o Anexo VI, Item 6, Inciso V, alínea "C" de Decreto nº 101 de 31/12/2021 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.459 de 31/12/2021;
- Artigo 361** - As infrações cometidas pelos Contribuintes serão punidas com as seguintes multas:
- V - Por faltas relacionadas com a Ação Fiscal
- C) O valor equivalente a R\$ 4.912,86 (Quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) aos que recusarem a exibição de Notas Fiscais, de livros ou quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais.

DESCRIÇÃO DA MULTA			ESPECIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória,			Multa	4.912,86
conforme disposto no Artigo 361, Inciso V, alínea C, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017,			Total	4.912,86
combinado com o Anexo VI, § 6, V, "C" de Decreto 101 de 31/12/2021.				

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- A) Pagar o Crédito Tributário;
- B) Parcelar o Crédito Tributário;
- C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revellij**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME: LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ - FISCAL DE TRIBUTOS	MATRÍCULA: 3548-3	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 31/03/2022
ASSINATURA:		HORA: 08:47 h	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		DATA: CPF:	



EXTRATO DO CONTRATO 029/2022

PROCESSO N.º: 2022006226
CONTRATO N.º: 029/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
CONTRATADA: THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI
CNPJ Nº 20.322.030/0001-21
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no

Termo de Referência, anexo do Edital.

DA VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 04/04/2022 e encerramento em 03/04/2023.

DO VALOR: O valor de Contrato é de R\$ 1.279,32 (hum mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

SIGNATARIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT

Araguaína -TO, 04 de abril de 2022.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente

PORTARIA/ASTT Nº 033, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor BRUNO HENRIQUE LIMA, MATRÍCULA Nº 47160 e WILLAMY JUVERLAN OLIVEIRA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 47076 respectivamente como titular e suplente para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022006226

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
029/2022	THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT.	

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUAÍNA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 032, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a modificação do caput e inciso II do artigo 32 e revogação do inciso III do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, atualizada de acordo com a Emenda nº 26, de 21 de outubro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguaína.

Art. 1º O caput e inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Araguaína passam a ter a seguinte redação:

Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

[...]

II - para assumir cargo de Chefia ou Direção nas esferas municipal, estadual ou federal;

[...].

Art. 2º Revoga o inciso III do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araguaína.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Portaria nº 101/2022

Araguaína/TO, 08 de abril de 2022.

“Dispõe sobre concessão de licença-prêmio a servidora efetiva estável Maria do Carmo Leal Martins, Técnica Legislativa e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993 e do Decreto Municipal nº 376/2015;

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença-prêmio da servidora efetiva estável Maria do Carmo Leal Martins, Técnica Legislativa, matrícula nº 1011502, referente ao período aquisitivo de 01.09.2009 a 31.08.2014 nos termos da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o gozo de LICENÇA-PRÊMIO a servidora efetiva estável MARIA DO CARMO LEAL MARTINS, Técnica Legislativa, matrícula nº 1011502, referente ao período aquisitivo de 01.09.2009 a 31.08.2014 com período de gozo de 03 (três) meses, compreendidos no período de 02 de maio 2022 a 30 de julho de 2022 nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 102/2022

Araguaína/TO, 08 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor comissionado Kaio Gabriel de Melo Soares, Assessor Político do Vereador, matrícula nº 1066339, lotado junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez, conforme Ofício nº 025/2022, de 1º de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor comissionado KAIO GABRIEL DE MELO PINTO, matrícula nº 1066339, inscrito no CPF nº 025.852.412-84 do cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez, nomeado através da Portaria nº 193/2021, de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 103/2022

Araguaína/TO, 11 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor ANDRÉ FILIPE DE MELO PINTO, inscrito no CPF nº 048.085.622-27 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GARRA PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS LTDA, nome fantasia GARRA MOTOS, CNPJ nº 39.607.048/0001-06, torna público que requereu à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a renovação de LO, para atividade de oficina mecânica, localizado na R Treze de Maio, nº 710, Setor Central, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Luciano Caetano dos Santos, cadastrado sob o CPF nº 740.904.102-15, Produtor da Agricultura familiar, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de piscicultura no seguinte endereço Chácara Recanto da Mata, NPA 1, Chac. 43, Zona Rural, conforme o empreendimento que se enquadra na Resolução COEMA nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JULIANO ELIAS PEGO, cadastrada sob o CPF 004.270.081-74, Proprietário da FAZENDA BREJINHO, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR) para a atividade de obra civil não linear, no seguinte FAZENDA BREJINHO, Lote nº 84, do Loteamento Brejão, 2ª Etapa, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JULIANO ELIAS PEGO, cadastrada sob o CPF 004.270.081-74, Proprietário da FAZENDA BREJINHO, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR) para a atividade de BOVINOCULTURA, no seguinte FAZENDA BREJINHO, Lote nº 84, do Loteamento Brejão, 2ª Etapa, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTOELETRICAIDEALLTDA. Cadastrada sob o CNPJ 27.425.731/0001-35, com nome fantasia Auto Elétrica Ideal, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a LAR – Licença Ambiental de Regularização para a atividade de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores no seguinte endereço, Rua 02 nº 339, setor Rodoviário – Araguaína -Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR